



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA PGR Nº 670 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Revogada Tacitamente pela [Portaria PGR/MPF nº 819, de 15 de setembro de 2020](#)

~~O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49 incisos XX, XXII e XXIII da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#) e art. 9º da Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:~~

~~Art. 1º O membro do Ministério Público Federal interessado em obter autorização para residir fora da sede da unidade em que esteja lotado deverá apresentar ao Procurador Geral da República requerimento fundamentado em razão relevante e comprovar que o local da residência não ultrapassa a 80 (oitenta) quilômetros da sede.~~

~~Art. 2º Reconhecida a relevância do fundamento e cumprido o requisito objetivo, o Procurador Geral da República, por meio de decisão motivada, em caráter excepcional, poderá autorizar a residência fora da localidade em que o membro do Ministério Público Federal exerce o seu cargo.~~

~~§ 1º A autorização somente poderá ser concedida se não houver prejuízo ao serviço e sua concessão será comunicada ao Corregedor Geral do Ministério Público Federal.~~

~~§ 2º A autorização não implicará o pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias ou indenizatórias decorrentes do deslocamento.~~

~~Art. 3º O membro do Ministério Público Federal que obtiver a autorização deverá comparecer diariamente, durante todo o expediente forense, à sede da unidade da Procuradoria da República em que se encontra lotado.~~

~~Parágrafo único — O comparecimento diário importa no desenvolvimento de todas as atribuições inerentes ao cargo ou à função, inclusive no atendimento às partes e ao público.~~

~~Art. 4º A autorização é de caráter precário podendo ser revogada, a qualquer tempo, por decisão motivada do Procurador Geral da República, de ofício ou mediante representação, sempre que assim o exigir o interesse público ou institucional.~~

~~Art. 5º Revogada a autorização, o membro do Ministério Público Federal terá o prazo de 30 (trinta) dias para fixar residência no município em que se localiza a sede da unidade em que se encontra lotado.~~

~~Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

Publicada no Diário Oficial da União nº 252, Seção 1 de 29/12/2008, p. 184.